

CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 002/2022 de 22.08.2022.

EMENTA: "Institui um PATRONO da honraria: Empresa Amiga Cidadã Conquistense (Lei Municipal nº.1096/2013 de 22.11.2013), e dá outras providências"

Artigo 1º - Visa unicamente instituir um PATRONO à Honraria da Câmara Municipal de Conquista, o título de Empresa Amiga Cidadã Conquistense:


Parágrafo único: O título de Empresa Amiga Cidadã Conquistense criado pela Lei Municipal nº.1096/2013 de 22.11.2013 permanecerá inalterado sua nomenclatura de lei, visando apenas servir como PATRONO da legislação, o senhor: SEBASTIÃO SALOMÃO, cuja biografia segue anexada com o presente projeto de lei municipal.


Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.




Sala das Sessões, em 22 de agosto do ano de 2022.



Vereador proponente:


Firmino Libório Leal

APROVADO EM 1-2-23 VOTAÇÃO
POR unanimidade
CONQUISTA 05/09/2022

PRESIDENTE DA CÂMARA

APROVADO EM 1-2-23 VOTAÇÃO
POR unanimidade
CONQUISTA 05/09/2022

PRESIDENTE DA CÂMARA

 camaraconquista.mg.gov.br  @camaraconquista  @camaraconquista

 34 3353-1199  secretaria@camaraconquista.mg.gov.br

Praça Deputado Renato Azeredo, 15 – Centro – CEP: 38.195-000 – Conquista/MG



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

A JUSTIFICATIVA DO PRESENTE PROJETO SE FAZ NO SEGUINTE SENTIDO:

É objetivo do presente projeto de lei prestar uma singela homenagem à memória do ilustríssimo senhor: **Sebastião Salomão**, não substituindo o título de Empresa Amiga Cidadã Conquistense que assim permanecerá, apenas visando dar um PATRONO à honraria desta Egrégia Casa de Leis. No tocante ao cidadão em apreço, os dados biográficos estão sendo anexados com o presente projeto de lei municipal do legislativo n°.002/2022 de 22.08.2022, que instrui este projeto, bem como as informações necessárias a seu respeito para a consecução da medida.

Feitas estas explanações, busco apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da matéria.

 camaraconquista.mg.gov.br  [@camaraconquista](https://www.facebook.com/camaraconquista)  [@camaraconquista](https://www.instagram.com/camaraconquista)

 34 3353-1199  secretaria@camaraconquista.mg.gov.br

Praça Deputado Renato Azeredo, 15 – Centro – CEP: 38.195-000 – Conquista/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 - Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 - FAX: Atendimento Digital - Ramal 229

CEP 38.195-000 - CONQUISTA - Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1096/2013 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

"Institui o Título de Empresa Amiga Cidadã Conquistense e dá outras providências"

O Povo do Município de Conquista, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei, cognominada "Título de Empresa Amiga Cidadã Conquistense", para pessoas jurídicas que contribuem ou contribuíram com a geração de empregos e renda aos conquistenses, promovendo a inserção social e profissional, e na melhoria da qualidade de vida dos conquistenses.

§ 1º - O Título será concedido em forma de diploma, em fino acabamento, constando o nome da empresa ou empresário individual, devidamente assinado pelo Presidente da Câmara Municipal e a indicação do vereador ofertante e citando a presente Lei.

§ 2º - Os diplomas serão confeccionados sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Conquista.

Artigo 2º - O Título será concedido às empresas que não tenham nenhum tipo de débitos inscritos na dívida ativa nos âmbitos das federações.

Parágrafo Único - A concessão dos Títulos será feita de forma pública e solene, com ampla divulgação pela imprensa, sob a coordenação da Câmara Municipal de Conquista.

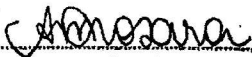
Artigo 3º - A empresa que possuir o "Título de Empresa Amiga Cidadã Conquistense" poderá usufruir dele para fins de propagandas e divulgações em todas as formas de mídia.

Artigo 4º - O "Título de Empresa Amiga Cidadã Conquistense" não pode ser concedido à mesma empresa, mais de uma vez, a cada período de 04 (quatro) anos.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conquista/MG, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
Documento afixado em local de amplo acesso público a partir de 22/11/13 conforme Art. 65, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município.

Responsável pelo setor

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

